



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
(UASG 080012)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2023
(Processo Geral 148/2023)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação **de serviços de jardinagem e paisagismo no imóvel do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região de Maringá**, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 1 de MARÇO de 2023.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.compras.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80.430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7341 / 7342

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do Comprasnet, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação **de serviços de jardinagem e paisagismo no imóvel do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região de Maringá**, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 100

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:

4.3.1.1 que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);

4.3.1.2 que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);

4.3.1.3 que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômico e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.3.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça).
- 4.6.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 4.6.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 4.6.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.4 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**.
- 6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.23.2 prestados por empresas brasileiras;
- 7.23.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.24 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
 - 7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
 - 8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 9.6 Habilitação jurídica:
- 9.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.7 Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 9.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 9.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 9.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 9.7.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.8 Qualificação técnica:
 - a) **DECLARAÇÃO**, emitida pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo –Anexo III).
 - a.1) Caso a licitante opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita(vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.3 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.6.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acusar recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14.3. Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 17.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 17.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 17.4. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 17.5. O Tribunal verificará, previamente à efetivação do pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:
- 17.5.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- 17.5.2. A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo, da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 17.6. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 17.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.
- 17.8. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.
- 17.9. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 17.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não acusar recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

18.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

18.1.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

18.1.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

18.1.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

18.1.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

18.1.6. As condutas listadas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico abaixo, bem como no sistema do compasnet:
- http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO
- 19.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderá ser obtido no endereço trt9.jus.br (transparência).
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 20.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 20.11.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Curitiba, 9 de fevereiro de 2023.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de jardinagem e paisagismo no imóvel do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região de Maringá**, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme segue:

ITEM 1 - MARINGÁ			
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
FORUM DO TRABALHO DE MARINGÁ			
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823 – Zona 8 – Maringá-Pr			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade de execuções	PREÇO MÁXIMO POR EXECUÇÃO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
1) Manutenção de jardim e gramado – Serviços de manutenção de gramado e plantas, áreas internas e externas, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo: a) Corte da grama, cuja área aproximada é de 5.265,00m². b) Manutenção das plantas contidas nos canteiros e nos vasos (se existentes estes no local). c) Retirada de ervas daninhas, tanto da área do gramado, como as eventualmente nascidas nas calçadas, entre meio às britas e pavers. d) Controle de pragas e doenças, com aplicação de veneno seletivo, herbicida dissecante e/ou fungicida, quando necessário, nas áreas de grama e plantas de vasos e/ou canteiros, conforme o caso. e) Alinhamento dos canteiros, para que a grama não invada as áreas de calçada. f) Poda de galhos de árvores e arbustos, quando necessários. g) Retirada da grama que cresce próximos aos trilhos dos portões eletrônicos, se for o caso. h) Estaqueamento das árvores ainda em desenvolvimento, quando necessário. <i>Obs. A contratada deverá executar a limpeza das áreas, com recolhimento e destinação correta de todos os resíduos em local apropriado, com observância à legislação ambiental.</i>	07 (sete) Atendimentos/ano	1.674,50	11.721,50
2) Fornecimento e colocação de ureia (mínimo de 1kg/100m²) em toda a área do gramado.	02 (dois) Serviços/ano	283,33	566,66
PREÇO MÁXIMO TOTAL ANUAL PARA O ITEM 1			12.288,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 1.2. Os serviços de jardinagem devem ser efetuados tanto na área externa (calçada) quanto na área interna da Unidade (área de gramado ao redor do edifício).
- 1.3. As empresas participantes do procedimento licitatório poderão visitar a Unidade, caso acharem necessário, agendando a visita com o fiscal da contratação da Unidade até um dia antes da data do certame, pelo telefone: (44) 3306-5270/ 3306-5294.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa à manutenção das áreas verdes da unidade judiciária onde serão executados os serviços, pois os serviços de jardinagem são essenciais para a conservação e manutenção da grama, que deve estar sempre aparada e em boas condições, bem como apodadas árvores e dos arbustos.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 7 (sete) dias após o recebimento, pela contratada, da solicitação do Fiscal da contratação.
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 horas.
- 3.3. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Tribunal, por meio do Fiscal da contratação, obedecido o disposto no item 3.1.
- 3.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual (incluindo calçado impermeável e fechado, luvas, óculos de proteção e protetor auricular), roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaio/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos e herbicidas.
- 3.5. A frequência de execução de cada serviço que compõe o objeto da contratação é estimativa. A real utilização dos serviços depende da avaliação das condições e da aprovação do fiscal da contratação, durante a condução do contrato, pois condições climáticas e de solo da Unidade poderão interferir na frequência de realização dos serviços.
- 3.6. A periodicidade dos serviços não ultrapassará o estimado no item 1.1 (objeto, descrição dos serviços e periodicidade) deste Termo de Referência, sendo devido à contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.
 - 3.6.1. Para os efeitos deste item, o Fiscal da Unidade avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.
- 3.7. A contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais, conforme orientação das autoridades municipais.
- 3.8. A contratada deverá fornecer relatório dos empregados, que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG e CPF, para que seja providenciada autorização de entrada junto à unidade judiciária.
- 3.9. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.
- 3.10. A execução dos serviços será acompanhada por servidor do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.11. A contratada deverá solicitar um visto/assinatura do Fiscal de Contrato da Unidade, após o término da execução dos serviços.
- 3.12. A contratada deverá usar tela de proteção quando for realizado o corte da grama com equipamentos mecânicos ou elétricos.

4 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 4.1.1 **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;
- 4.1.2 **Definitivamente**, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido de forma definitiva.
- 4.3. Verificada a hipótese do subitem 4.2, entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, a contagem do prazo previsto para a conclusão dos serviços.

5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados por servidor do contratante, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.2. À Fiscalização caberá:
- I. Determinar os reparos, correções, substituições ou o refazimento, no total ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- II. Acompanhar a execução do objeto da contratação e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;
- III. Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.
- 5.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto da contratação, encaminhando oportunamente à Administração do contratante, para as providências cabíveis, as questões que excederem as atribuições e competências da fiscalização.
- 5.4. O acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

6 DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução da contratação:
- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, relatando, por escrito, as irregularidades na execução do objeto da contratação;
- III) Sustar a execução do objeto da contratação, por desconformidade com as condições e especificações ou outro motivo que imponha tal medida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- IV)** Receber o objeto da contratação e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1. Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:
- I.** Fornecer ao Tribunal, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG e CPF dos empregados da contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso às dependências do Tribunal;
 - II.** **Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual), acessórios, serviços de remoção e transporte de resíduos, uniformes, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional.**
 - III.** Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
 - IV.** Apresentar ao fiscal da contratação, se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
 - V.** Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
 - VI.** Realizar os serviços nas datas agendadas e conforme solicitação do Fiscal da Unidade;
 - VII.** Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de realizar os serviços conforme solicitados e agendados;
 - VIII.** Realizar os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das Unidades em que prestará os serviços;
 - IX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;
 - X.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados, por meio de seus encarregados;
 - XI.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - XII.** Manter disciplina nos locais dos serviços;
 - XIII.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - XIV.** Não subcontratar ou transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.
 - XV.** Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
 - XVI.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XVII.** Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;
- XVIII.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- XIX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- XX.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.
- 7.2. As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 8 PAGAMENTO À CONTRATADA:**
- 8.1. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- 8.1.1. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 8.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 8.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 8.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 8.5. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.6. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 8.7. O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- 8.7.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- 8.7.2. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, em conformidade com a legislação.
- 8.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 8.10. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 8.11. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.
- 8.12. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios.
- N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP** = Valor da parcela a ser paga.
- I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
- I** = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

9 PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

- 9.1. Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.
- 9.2. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- I) Havendo atraso na execução dos serviços, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;
 - II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
 - III) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;
 - IV) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 1% sobre o valor total da contratação, por ocorrência;
 - V) Havendo descumprimento de quaisquer condições/obrigações não cominado com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 1% por ocorrência ou por dia útil, calculada sobre o valor total da contratação
- 9.3. Atingidos quaisquer dos limites previstos no item 9.2, e a critério do contratante, não será permitida a execução da contratação, sujeitando-se a contratada à rescisão unilateral do ajuste, multas e demais cominações contratuais e legais.
- 9.4. A recusa injustificada da licitante (adjudicatária) ou da contratada em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente ou em iniciar a execução do seu objeto caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando-a a multa do subitem 9.2, inciso III, e sanções do item 9.7.
- 9.5. As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos pelo contratante, diretamente, das importâncias devidas à contratada.
- 9.7. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 9.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a efetivação da contratação ou o recebimento de instrumento equivalente, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 9.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 9.7.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da contratação, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 9.7.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 9.7.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 9.7.1 e 9.7.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 9.7.6. As condutas listadas nos subitens 9.7.3 e 9.7.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 9.8. Nos termos do Decreto 10.024/19, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.
- 10.2. Cabe recurso à Presidência do contratante (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão da contratação e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.3. O recurso deverá ser dirigido à Ordenadoria da Despesa do contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior para julgamento.
- 10.4. As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147 - 9º andar - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.
- 10.5. As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

11 REAJUSTE

- 11.1. Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo

12 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da data em que a contratada receber a nota de empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13 VINCULAÇÃO

- 13.1. A contratação fica vinculada aos elementos, normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 4/2023 (VETOR 148/2023), bem como aos termos da proposta da contratada, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 4/2023 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, conforme normas, condições e especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência - do edital do Pregão Eletrônico nº 4/2023.

ITEM 1 - MARINGÁ			
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
FORUM DO TRABALHO DE MARINGÁ			
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823 – Zona 8 – Maringá-Pr			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade de execuções	PREÇO POR EXECUÇÃO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1) Manutenção de jardim e gramado – Serviços de manutenção de gramado e plantas, áreas internas e externas, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo: a) Corte da grama, cuja área aproximada é de 5.265,00m². b) Manutenção das plantas contidas nos canteiros e nos vasos (se existentes estes no local). c) Retirada de ervas daninhas, tanto da área do gramado, como as eventualmente nascidas nas calçadas, entre meio às britas e pavers. d) Controle de pragas e doenças, com aplicação de veneno seletivo, herbicida dissecante e/ou fungicida, quando necessário, nas áreas de grama e plantas de vasos e/ou canteiros, conforme o caso. e) Alinhamento dos canteiros, para que a grama não invada as áreas de calçada. f) Poda de galhos de árvores e arbustos, quando necessários. g) Retirada da grama que cresce próximos aos trilhos dos portões eletrônicos, se for o caso.	07 (sete) Atendimentos/ano	...	...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

h) Estaqueamento das árvores ainda em desenvolvimento, quando necessário. <i>Obs. A contratada deverá executar a limpeza das áreas, com recolhimento e destinação correta de todos os resíduos em local apropriado, com observância à legislação ambiental.</i>			
2) Fornecimento e colocação de ureia (mínimo de 1kg/100m²) em toda a área do gramado.	02 (dois) Serviços/ano	...	...
PREÇO TOTAL ANUAL PARA O ITEM 1			...

3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as áreas em que serão executados os serviços licitados por meio do **PREGÃO 4/2023, ITEM 1**, bem como sua complexidade, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2023.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Esta declaração contempla os conhecimentos:

- da especificação dos serviços;
- dos materiais a serem utilizados;
- das áreas das Unidades a serem atendidas;
- demais detalhes necessários para realização dos serviços.